

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DE DIREITO POSITIVO

**LIMITES JURÍDICOS ÀS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS
MUNICIPAIS À LOCALIZAÇÃO DE NOVAS UNIDADES
PRISIONAIS: um estudo à luz do federalismo de cooperação
e do direito à cidade sustentável**

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Itajaí-SC, julho de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DE DIREITO POSITIVO

**LIMITES JURÍDICOS ÀS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS
MUNICIPAIS À LOCALIZAÇÃO DE NOVAS UNIDADES
PRISIONAIS: um estudo à luz do federalismo de cooperação
e do direito à cidade sustentável**

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Gilson Jacobsen

Coorientador: Professor Doutor Germán Valencia Martín

Itajaí-SC, julho de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha amada Bárbara e ao pequeno Dom, pela paciência e compreensão por tantas horas de dedicação ao estudo.

A meus pais, Reinécio e Elvira, pelo estímulo de sempre ao estudo e aos desafios da vida.

Ao meu irmão, Marcos, meu grande amigo e principal interlocutor para reflexões jurídicas e políticas.

Ao meu orientador, Professor Gilson Jacobsen, pela leitura atenta e contribuição ao trabalho.

Ao meu coorientador, Professor Gérman Valência Martin, pela generosa confiança.

À Procuradoria-Geral do Estado, que concedeu o incentivo financeiro que possibilitou esta rica experiência.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o resultado final deste trabalho.

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo aos meus pais, Reinécio e Elvira, que, com esforço e amor, proporcionaram os meus estudos e incentivaram minhas vitórias.

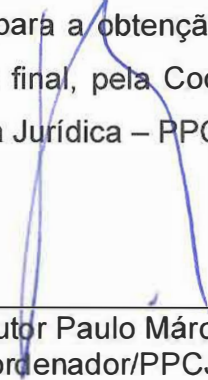
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, julho de 2019.

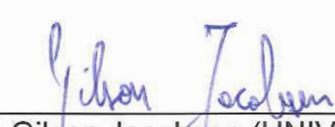
Sérgio Laguna Pereira
Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Gilson Jacobsen (UNIVALI) – Presidente



Doutor German Valencia Martin (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Coorientador



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 31 de julho de 2019

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
EC	Estatuto da Cidade
EM	Estatuto da Metrópole
PDM	Plano Diretor Municipal
RM	Região Metropolitana
AEM	Área de Expansão Metropolitana
AU	Aglomeração Urbana
Art.	Artigo
STF	Supremo Tribunal Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
PNPCP	Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária
NIMBY	Not in my Back Yard (“Não no meu quintal!”)
LULU	Local Unwanted Land Use (“Uso indesejado do solo local”)
EIA	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
EIV	Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

ROL DE CATEGORIAS

Direito à cidade sustentável: “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.¹

Equipamentos públicos: instalações e espaços de infraestrutura destinados à efetivação de políticas públicas definidas em lei.

Equipamentos públicos prisionais: estabelecimentos penais destinados à custódia de pessoas submetidas, em caráter temporário ou definitivo, a penas privativas de liberdade, a medidas de segurança ou a atendimento socioeducativo.

Estado Federal: forma de organização político-territorial do poder, na qual entes subnacionais se integram, de forma não hierarquizada, a um ente nacional, estabelecendo-se uma estrutura matricial de divisão e de compartilhamento de competências, preservada a unidade soberana.

Federalismo de cooperação: modelo jurídico-institucional de descentralização estabelecido na CRFB/88 que, contemplando entes autônomos e sem qualquer relação de hierarquia ou subordinação, distribui competências legislativas e administrativas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevendo, não obstante, uma ação coordenada e colaborativa na implementação de políticas públicas.

Governança Interfederativa: coordenação intergovernamental que determina a forma de integração, compartilhamento e decisão conjunta de políticas públicas a cargo dos entes federados.

Políticas Públicas Urbanísticas: conjunto de políticas públicas previstas na Constituição ou nas leis que tenham por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental.

¹ BRASIL. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: <20.06.2019>.

Repartição de competências: mecanismo por meio do qual, com vistas à descentralização do poder político e ao favorecimento da eficácia da ação estatal, distribui-se competências e atribuições entre os entes integrantes de um mesmo Estado federal.

Restrições urbanísticas municipais: medidas legislativas ou administrativas adotadas com vistas a impedir a instalação de determinado equipamento público, empreendimento ou o desenvolvimento de atividade que sejam indesejados no âmbito do território municipal.

Sustentabilidade: “princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar”²

² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 3ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 43

SUMÁRIO

RESUMO.....	12
RESUMEN	14
ABSTRACT.....	16
 INTRODUÇÃO	 18
 1 O FEDERALISMO DE COOPERAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS URBANÍSTICAS	 22
1.1. O modelo de Estado federal	22
1.2. A dinâmica cooperativo-competitiva do federalismo brasileiro	28
1.3. A distribuição constitucional de competências e as políticas públicas	34
1.4. A competência urbanística na CRFB/88	42
1.5. Um novo modelo de atuação cooperativa em matéria urbanística	48
 2 O REGIME URBANÍSTICO E A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO URBANO SUSTENTÁVEL	 54
2.1. O novo paradigma da sustentabilidade.....	54
2.2. A sustentabilidade multidimensional e o direito fundamental à cidade	61
2.3. A construção democrática do espaço urbano e do direito à cidade sustentável	67
2.4. A segregação espacial urbana e a localização de equipamentos públicos.....	75
2.5. Entre a competência urbanística municipal e o regime jurídico de gestão das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas	82
 3 O CONFLITO POLÍTICO-JURÍDICO SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS: LIMITES ÀS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS MUNICIPAIS	 89
3.1. O sistema penitenciário brasileiro	89
3.1.1. A crise atual e a necessidade de redimensionamento do sistema	89
3.1.2. A competência administrativa estadual e as dificuldades para a implementação da política pública	95
3.2. Restrições urbanísticas municipais à instalação de unidades prisionais	99

3.2.1. As origens político-sociais das restrições.....	99
3.2.2. Espécies de restrições: entre proibições legislativas e omissões administrativas	103
3.3. O processo de definição da política pública prisional pelo Poder Público	107
3.3.1. Legitimidade democrática e processo de decisão.....	108
3.3.2. A necessidade de estabelecimento de um processo decisório interfederativo sustentável: gestão de riscos e de múltiplos interesses	112
3.4. As restrições urbanísticas municipais à localização de unidades prisionais e seus limites	116
3.4.1. O dever de motivação intertemporal	117
3.4.2. A necessária adequação material da restrição urbanística	121
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS.....	133

RESUMO

A presente Dissertação, produzida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, está inserida na linha de pesquisa Direito, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O objetivo do estudo é investigar quais são, no contexto do federalismo de cooperação brasileiro, os limites jurídicos às restrições urbanísticas municipais à construção e/ou ampliação de unidades prisionais em seus respectivos territórios. Com a utilização do método dedutivo e por meio da análise de obras bibliográficas e dados de instituições oficiais, são desenvolvidos três capítulos, cada qual voltado ao desenvolvimento do tema. No primeiro capítulo, examina-se o modelo de Estado federal adotado no Brasil e sua dinâmica cooperativo-competitiva, relacionando-o, à luz da distribuição matricial de competências legislativas e administrativas, com as políticas públicas. Discute-se a necessidade de um novo modelo de atuação cooperativa entre os entes federados em matéria urbanística. No segundo capítulo, acrescenta-se ao estudo a mudança paradigmática por que passa o Direito, a fim de destacar que a construção do espaço urbano – e, portanto, das políticas públicas urbanísticas – pauta-se pelo princípio da sustentabilidade multidimensional, que deverá informar o arranjo institucional e de governança interfederativa necessário à solução de impasses nessa matéria. No terceiro e último capítulo, passa-se, então, ao estudo mais específico da crise do sistema prisional, das dificuldades enfrentadas pelo Poder Público para a implementação dessa política pública e à controvérsia entre Estados e Municípios quanto à localização de novas unidades prisionais. Investiga-se quais são as principais restrições municipais à instalação desses equipamentos públicos, apontando sua origem político-social e destacando os meios de objeção jurídico-urbanísticos adotados. Conclui-se, ao final, que o processo de definição da política pública prisional, quando determinar impactos urbanísticos relevantes, deve ocorrer por meio de um processo decisório democratizado que seja capaz de criar efetiva comunicação entre os atores estatais e não estatais interessados, a fim de que, na decisão final, considere-se, devida e motivadamente, as possibilidades geradoras de maiores benefícios líquidos e menores externalidades urbanísticas negativas. Concluiu-se, também, que, na persistência de impasses institucionais quanto ao tema,

não é dado aos municípios exercer sua competência legislativa ou atuar administrativamente com vistas a neutralizar ou inviabilizar a competência atribuída constitucionalmente a outro ente, quando esta atuação não estiver amparada em razões relevantes e demonstráveis.

Palavras-chave: [Federalismo – Governança interfederativa – Sustentabilidade multidimensional – Políticas Públicas urbanísticas – Localização de equipamentos públicos]

RESUMEN

(ESPANHOL)

La presente Disertación, producida en el ámbito del Programa de Postgrado en Ciencia Jurídica de la Universidade do Vale do Itajaí, está inserta en la línea de investigación Derecho, Desarrollo Urbano y Medio Ambiente. El objetivo del estudio es investigar cuáles son, en el contexto del federalismo de cooperación brasileño, los límites jurídicos a las restricciones urbanísticas municipales a la construcción y/o ampliación de unidades penitenciarias en sus respectivos territorios. Con la utilización del método deductivo y por medio del análisis de obras bibliográficas y datos de instituciones oficiales, se desarrollan tres capítulos, cada uno orientado al desarrollo del tema. En el primer capítulo se examina el modelo de Estado federal adoptado en Brasil y su dinámica cooperativo-competitiva, relacionándolo, a la luz de la distribución matricial de competencias legislativas y administrativas, con las políticas públicas. Se discute la necesidad de un nuevo modelo de actuación cooperativa entre los entes federados en materia urbanística. En el segundo capítulo, se añade al estudio el cambio paradigmático por el que pasa el Derecho, a fin de destacar que la construcción del espacio urbano - y por lo tanto de las políticas públicas urbanísticas - se pauta por el principio de la sostenibilidad multidimensional, que deberá informar el arreglo institucional y de gobernanza interfederativa necesaria para la solución de impasses en esta materia. En el tercer y último capítulo se pasa, entonces, al estudio más específico de la crisis del sistema penitenciario, de las dificultades enfrentadas por el Poder Público para la implementación de esa política pública y la controversia entre Estados y Municipios en cuanto a la ubicación de nuevas unidades penitenciarias. Se investiga cuáles son las principales restricciones municipales a la instalación de esos equipamientos públicos, apuntando su origen político-social y destacando los medios de objeción jurídico-urbanísticos adoptados. Se concluye, al final, que el proceso de definición de la política pública penitenciarias, cuando determine impactos urbanísticos relevantes, debe ocurrir por medio de un proceso decisorio democratizado que sea capaz de crear efectiva comunicación entre los actores estatales y no estatales interesados, a fin de que, en la decisión final, se considere, debida y motivadamente, las posibilidades generadoras de mayores

beneficios efectivos y menores externalidades urbanísticas negativas. Se concluyó, también, que, en la persistencia de impasses institucionales en cuanto al tema, no se les da a los municipios ejercer su competencia legislativa o actuar administrativamente con miras a neutralizar o inviabilizar la competencia atribuida constitucionalmente a otro ente, cuando esta actuación no esté amparada en razones pertinentes y demostrables.

Palabras clave: [Federalismo - Gobernanza interfederativa - Sostenibilidad multidimensional - Políticas Públicas urbanísticas - Localización de equipamientos públicos]

ABSTRACT

This dissertation, produced for the Master's degree in Law of the University of Vale do Itajaí, is part of the line of research Law, Urban Development and Environment. The aim of the study is to investigate, in the context of Brazilian cooperation federalism, the legal limits to municipal urban restrictions to construction and/or to the expansion of prison units in their respective territories. Using the deductive method, and through analysis of bibliographical works and data from official institutions, the theme is developed in three chapters. The first chapter examines the federal state model adopted in Brazil and its cooperative-competitive dynamics, relating it to public policies, in light of the matrix distribution of legislative and administrative competencies. It discusses the need for a new model of cooperative action in urban planning among federated entities. The second chapter focuses on the paradigmatic shift that the law is currently undergoing, in order to emphasize that the construction of urban space - and therefore of urban public policies - is guided by the principle of multidimensional sustainability, which should inform the institutional and interfederative governance arrangement needed to resolve stalemates in this area. The third and final chapter discusses, in more detail, the crisis of the Brazilian prison system, the difficulties faced by the Public Authorities in the implementation of this public policy, and the controversy between states and cities over where to locate new prison units. It investigates the main local restrictions to the installation of these public facilities, pointing out their political-social origin and highlighting the legal-urbanistic means of objection adopted. This work concludes that the process of defining prison public policy, when determining relevant urban impacts, must involve a democratic decision-making process that can create effective communication between the interested state and non-state actors, so that in the final decision, there can be due and properly validated consideration of the possibilities of generating greater net benefits and reducing negative urban externalities. It also concludes that in the persistence of institutional stalemates on the subject, it is not possible for cities to exercise their legislative competence or to act administratively with a view to neutralizing or rendering unenforceable the constitutionally attributed competence to another entity, when this action is not supported by relevant and demonstrable

reasons.

Keywords: [Federalism - Interfederal Governance - Multidimensional Sustainability - Urban Public Policies - Location of public facilities]

INTRODUÇÃO

A situação do sistema prisional brasileiro é de grave crise. O enorme déficit de vagas em unidades prisionais e a precariedade das condições em que são mantidos os presos atentam contra a dignidade dos apenados, propiciam rebeliões e motins e inviabilizam a própria finalidade do sistema penal, que pressupõem, além da retribuição pelos crimes, também a ressocialização. A insuficiência das políticas públicas nessa matéria é evidente, sendo necessário e urgente, para além de uma reflexão crítica sobre as políticas e sobre a cultura de encarceramento atualmente vigente, a ampliação do sistema prisional, o que inclui a construção de novos estabelecimentos penais.

No entanto, mesmo quando os Estados, entes federativos responsáveis por essa política pública, destinam recursos e se propõem à construção de novos estabelecimentos penais, tem-se observado uma forte objeção dos Municípios à localização desses equipamentos públicos. Invocando sua autonomia constitucional para a disciplina e gestão urbanística, Municípios tem editado leis locais que proíbem a instalação de novas unidades prisionais em seus respectivos espaços territoriais ou, ao menos, adotam práticas administrativas resistentes à aprovação de projetos construtivos e à emissão de alvarás de construção para estabelecimentos dessa natureza.

Na experiência do autor como Procurador do Estado, tais conflitos institucionais têm sido frequentemente submetidos ao Poder Judiciário, o qual, como um órgão vocacionado apenas a dizer o Direito e não a cuidar da formulação de políticas públicas legítimas e sustentáveis – muitas vezes complexas, como é o caso das políticas urbanísticas -, não tem sido capaz de dar respostas satisfatórias e em tempo razoável a esses impasses, que se perpetuam sem solução.

O desafio que se coloca, nesse sentido, é, a partir do modelo de federalismo de cooperação adotado no Brasil, e considerando o paradigma da sustentabilidade – cujas múltiplas dimensões devem informar o planejamento urbanístico e o modelo de governança interfederativa pertinente ao processo de implementação de políticas públicas – formular um modelo decisório democratizado e

sustentável que compatibilize a autonomia municipal em matéria urbanística com a necessidade de efetivação de políticas públicas prisionais a cargo dos Estados-membros, sem que a competência e/ou autonomia de um ou outro ente possa ser completamente neutralizada ou inviabilizada.

A presente Dissertação, apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, em dupla titulação com o *Máster Universitario en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad*, da Universidade de Alicante (MADAS/UA), Espanha, propõe-se à análise dos seguintes problemas: sob o aspecto formal, qual o processo de diálogo interinstitucional necessário à definição da localização de novas unidades prisionais, e quais são os requisitos de legitimidade de seu desenvolvimento; sob o aspecto material, quais são os limites jurídicos às restrições urbanísticas municipais que, no contexto do federalismo de cooperação, podem servir de objeção à localização de equipamentos públicos prisionais no âmbito territorial dos Municípios.

Para a pesquisa, foram levantadas as seguintes hipóteses:

- a) se, no contexto do federalismo de cooperação, é possível que um ente público de maior abrangência imponha, unilateralmente, seus interesses, a pretexto de realização de políticas públicas constitucionalmente sob sua responsabilidade, sem se submeter a restrições decorrentes da autonomia dos Municípios para disciplinar e gerir o planejamento urbanístico local;
- b) se os Municípios, no exercício de sua autonomia para realizar o planejamento urbanístico local, não podem impor restrições legislativas ou administrativas à instalação de equipamentos públicos prisionais em seu território, sem que tais restrições estejam motivadamente amparadas em razões de interesse público objetivas e demonstráveis.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue.

No primeiro capítulo, analisar-se-á o modelo de federalismo adotado pelo Brasil e sua dinâmica cooperativo-competitiva; será realizado exame da distribuição constitucional de competências legislativas e materiais entre os entes, com especial relevo em relação às políticas públicas urbanísticas; ao fim, define-se as bases de um novo modelo de atuação cooperativa interfederativa em matéria urbanística.

O segundo capítulo, a seu turno, versará sobre o regime urbanístico e sobre a construção de um espaço urbano sustentável. Analisar-se-á o paradigma da sustentabilidade, com destaque às suas múltiplas dimensões – econômico, social e ambiental -, e sobre o modo como ele impacta o direito fundamental à cidade e a governança interfederativa urbanística; serão discutidos, ainda, o desafio da democratização da construção do espaço urbano e das políticas urbanísticas, a incluir a participação dos atores estatais e não estatais interessados, as distorções ocasionadas pelo fenômeno da segregação espacial urbana e, ainda, os desafios concernentes ao regime jurídico de gestão de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

No terceiro e último capítulo, então, enfrentar-se-á mais diretamente o problema do sistema prisional brasileiro, sua ineficiência e superlotação, os quais demandam a implementação de políticas públicas de construção de novas unidades prisionais. Serão destacados os óbices jurídicos impostos pelos Municípios à execução dessas políticas públicas e, ao final, serão examinados, na tentativa de formulação de um modelo decisório, os aspectos procedimentais e materiais pertinentes à compatibilização da autonomia municipal para legislar sobre direito urbanístico e à impossibilidade de inviabilização das competências legislativas e materiais atribuídas aos Estados-membros no que tange às políticas públicas prisionais.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da Dissertação, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre o modelo de governança interfederativa em matéria urbanística.

Para a concretização deste trabalho o Método utilizado na Fase de Investigação foi o Dedutivo. Na fase de Tratamento dos Dados foi empregado o Método Analítico. E, em virtude do resultado das análises, no Relato dos Resultados da Pesquisa, é empregado o Método Indutivo. As Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica forneceram o suporte aos Métodos acima referidos.³

³ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14^a ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: EMais, 2018. pp. 23-115

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação tratou de investigar, a partir do modelo de federalismo de cooperação adotado no Brasil, e considerando o paradigma da sustentabilidade – cujas múltiplas dimensões devem informar o planejamento urbanístico e o modelo de governança interfederativa pertinente ao processo de implementação de políticas públicas –, quais são os limites procedimentais e materiais às restrições que podem ser veiculadas por Municípios à implementação de novos equipamentos públicos prisionais no respectivo âmbito territorial. O objetivo foi delinear as bases de um modelo decisório democratizado e sustentável que compatibilize a autonomia municipal em matéria urbanística e a necessidade de efetivação de políticas públicas prisionais a cargo dos Estados-membros, sem que a competência e/ou autonomia de um ou outro ente possa ser completamente neutralizada ou inviabilizada.

As hipóteses levantadas foram as seguintes: 1ª) se, no contexto do federalismo de cooperação, é possível que um ente público de maior abrangência imponha, unilateralmente, seus interesses, a pretexto de realização de políticas públicas constitucionalmente sob sua responsabilidade, sem se submeter a restrições decorrentes da autonomia dos Municípios para disciplinar e gerir o planejamento urbanístico local; 2ª) se os Municípios, no exercício de sua autonomia para realizar o planejamento urbanístico local, não podem impor restrições legislativas ou administrativas à instalação de equipamentos públicos prisionais em seu território, sem que tais restrições estejam motivadamente amparadas em razões de interesse público objetivas e demonstráveis.

O resultado da pesquisa foi dividido em três capítulos. Cabe, então, sintetizá-los nessas considerações finais.

O primeiro capítulo se ocupou do modelo federal de Estado adotado pelo Brasil, ressaltando que ele se constituiu como um arranjo institucional destinado a garantir uma maior eficácia da atuação estatal, mediante o mecanismo da distribuição de competências. Foi destacada a dinâmica cooperativo-competitiva do federalismo,

alertando-se para os riscos de que a falta de equilíbrio e de cooperação possam resultar em atuação dos entes públicos em caminhos opostos e contraditórios. Explicitou-se as características da distribuição de competências adotado pela CRFB/88, em especial no que tange à matéria urbanística. Destacou-se, também, a necessidade de formulação de um novo modelo de atuação cooperativa em matéria urbanística, com um aprimoramento das relações intergovernamentais.

No segundo capítulo, iniciou-se analisando as bases da transição paradigmática por que tem passado o Direito nas últimas décadas, resultando no estabelecimento do novo paradigma da sustentabilidade. Foi destacado que a sustentabilidade constitui uma vinculação ética e jurídica com as futuras gerações, implicando a responsabilidade do Estado e da sociedade com o desenvolvimento material e imaterial duradouro. Afirmou-se que a sustentabilidade vai muito além da dimensão ambiental, de onde se originou, consistindo em um macroprojeto multidimensional, no qual as dimensões econômica, social e ambiental se entrelaçam e se reforçam mutuamente.

Ainda no segundo capítulo, teceu-se considerações sobre o direito fundamental à cidade. Destacou-se que este direito se estrutura de forma variável, dinâmica e evolutiva, não dizendo respeito a uma pretensão jurídica em particular; ele consiste em um direito fundamental completo, compreendendo tanto um âmbito de liberdade jurídica, referente à apropriação democrática do espaço urbano, quanto um âmbito de atuação estatal positiva, demandando a satisfação de um plexo de pretensões jurídicas nele compreendidas. Houve, ainda, apontamentos sobre a construção democrática do espaço urbano e sobre os impactos urbanísticos do fenômeno da segregação espacial urbana, e suas projeções na disciplina do direito urbanístico.

No terceiro e último capítulo, destacou-se, de início, a crise no sistema prisional brasileiro, o enorme déficit de vagas e a situação precária das instalações existentes, bem como as dificuldades enfrentadas pelos Estados no que concerne à construção de novas unidades prisionais. Analisou-se as bases sociais e jurídicas das restrições impostas por Municípios à construção e/ou ampliação de equipamentos públicos de segurança pública relacionados ao sistema prisional, destacando-se, a

título exemplificativo, as leis municipais editadas pelos Municípios de São José, Palhoça e Tijucas, todos situados na região metropolitana de Florianópolis, Santa Catarina, ou em sua área de expansão imediata.

Como teses resultantes deste estudo, apontou-se a importância do estabelecimento de um processo decisório em relação à formulação de políticas públicas urbanísticas que seja capaz de criar efetiva comunicação entre os interessados, tanto atores estatais quanto não estatais, e, a partir disso, produzir soluções legítimas e sustentáveis. Foi salientado que, como a relação federativa entre os entes políticos do modelo federal não pressupõem hierarquia ou subordinação, faz-se necessária a legitimação das decisões pelo procedimento, assegurando-se uma avaliação multidimensional das variáveis econômicas, sociais, urbanísticas, políticas, institucionais e ambientais impactadas pelas políticas públicas; reforçou-se que deve haver um incentivo à participação social no processo de formulação das escolhas públicas, objetivando-se, sempre que possível, a descoberta de uma solução reciprocamente aceitável para um problema comum.

Por fim, ao analisar o próprio conteúdo das restrições urbanísticas municipais à localização de unidades prisionais, além de ter sido conferido especial relevo ao dever de motivação intertemporal das decisões sobre políticas públicas de impacto urbanístico, concluiu-se que não é dado ao Município exercer desarrazoadamente a sua competência legislativa ou administrativa para disciplinar ou gerir o planejamento urbanístico, com vistas a neutralizar ou inviabilizar a competência legislativa ou material que a CRFB/88 atribuiu a outro ente, se essa restrição ou política pública, no ponto específico, não estiver amparada em razões de interesse público concretas e demonstráveis.

Em vista do desenvolvimento do estudo, verificou-se, assim, que as hipóteses levantadas para a pesquisa se confirmaram apenas parcialmente.

De um lado, não se confirmou a hipótese de que um ente, de maior abrangência, tal como é o caso da União ou de Estados, a pretexto do exercício de suas competências para a implementação de políticas públicas, possa impor unilateralmente seus interesses, sem se submeter a restrições decorrentes da

autonomia dos Municípios para disciplinar e gerir o planejamento urbanístico local. Considerado o papel relevante que a CRFB/88 atribuiu ao Município para conduzir a disciplina urbanística, não se pode conceber a prevalência automática de um interesse geral sobre o local; mais do que a abrangência do ente que o titulariza, importa uma avaliação multidimensional, em cada caso, das variáveis envolvidas, visando à obtenção da solução geradora dos maiores benefícios líquidos e que produza menores externalidades urbanísticas negativas.

Por outro lado, confirmou-se a hipótese de os Municípios não podem impor restrições legislativas ou administrativas à instalação de equipamentos públicos prisionais em seu território, sem que tais restrições estejam motivadamente amparadas em razões de interesse público concretas e demonstráveis. Deve-se, para tanto, utilizar a técnica da ponderação, à luz das máximas parciais da proporcionalidade – adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito -, a fim de verificar a legitimidade constitucional da objeção urbanística veiculada pelo Município, ainda quando ela se expresse na forma de lei em sentido formal.

Deve ser destacado, para encerrar, que, na falta de uma doutrina mais desenvolvida no Brasil especificamente sobre os conflitos institucionais no contexto da governança interfederativa urbanística, o tema pesquisado se revelou de grande importância, tendo delineado aspectos relevantes que podem servir de ponto de partida para a solução de controvérsias nessa matéria. Pretende-se, assim, que a pesquisa sirva de estímulo para futuros trabalhos acadêmicos que aprofundem ainda mais a reflexão no que tange aos arranjos institucionais de governança interfederativa e ao processo democratizado de formulação de políticas públicas urbanísticas.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do Governo Lula. **Revista de Sociologia e Política** [recurso eletrônico], Curitiba, n. 24, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000100005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: <20.06.2019>.

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e Políticas Públicas: o Impacto das Relações Intergovernamentais no Brasil. In: ARAÚJO, Maria de Fátima; BEIRA, Lúcia (Orgs.). **Tópicos de Economia Paulista para Gestores Públicos**. São Paulo: Fundap, 2007.

ABRUCIO, Luiz Fernando; SOARES, Márcia Miranda. **Redes Federativas no Brasil: Cooperação Intermunicipal no Grande ABC**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Alaôr. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões: novas dimensões constitucionais da organização do Estado brasileiro. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Temas de Direito Ambiental e Urbanístico**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª ed., São Paulo: Editora 34, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 28ª ed., São Paulo: Malheiros, 2013.

BOSELDMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: Transformando direito e governança**. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da CPI Sistema Carcerário**. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 03**, de 03 de setembro de 2005. Brasília: DEPEN, 2005. Disponível em: <www.depen.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: <20.06.2019>

BRASIL. **Lei Complementar federal n. 140**, de 08 de dezembro de 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: <20.06.2019>

BRASIL. **Lei Complementar n. 79**, de 07 de janeiro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. **Lei n. 10.257**, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. **Lei n. 11.671**, de 8 de maio de 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. **Lei n. 13.089**, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole). Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais). Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Atualização – Junho de 2016 (INFOPEN/2016). Disponível em: <www.depen.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - 2015**. Disponível em: <www.depen.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **FUNPEN: Relatório de Gestão 2008**. Disponível em: <www.depen.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347** – Medida Cautelar. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

CABRAL, Lucíola Maria de Aquino. Autonomia municipal e Estatuto da Metrópole: significados. **Revista Direito e Política**, São Paulo, v. 22, jan/dez. 2015. p. 127

CÂMARA, Jacintho Arruda. Plano Diretor. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Org.). **Estatuto da Cidade: Comentários à Lei Federal 10.257/2001**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed., Coimbra: Almedina, 1983.

CAPOBIANCO, Antônio Marcos. Relações Intergovernamentais na metrópole –

adequação institucional para a ação. **Revista de Administração Municipal**, ano 50, n. 253, Rio de Janeiro: IBAM, mai/jun. 2005.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Tradução de Arlene Caetano. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CASTELLS, Manuel; BORJA, Jordi. As cidades como atores políticos. Tradução de Omar Ribeiro Thomaz. **Revista Novos Estudos**, n. 45, pp. 152-166, São Paulo: CEBRAP, jul. 1996. Disponível em: <[http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/CASTELLS,%20Manuel%20%20BORJA,%20Jordi.%20As%20cidades%20como%20atores%20pol%C3%ADticos.%20Novos%20Estudos.%20CEBRAP%20N.%C2%BA%2045,%20julho%201996.%20\(pp.152-166\)_0.pdf](http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/CASTELLS,%20Manuel%20%20BORJA,%20Jordi.%20As%20cidades%20como%20atores%20pol%C3%ADticos.%20Novos%20Estudos.%20CEBRAP%20N.%C2%BA%2045,%20julho%201996.%20(pp.152-166)_0.pdf)>. Acesso em: <20.06.2019>

CIMINO, James. Moradores de Higienópolis se mobilizam contra estação de metrô: grupo iniciou movimento no bairro central para impedir a construção da estação Angélica. **Folha de São Paulo**, 23 ago. 2010. Disponível em: <www.folha.com.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

CORREIA, Fernando Alves. **Manual de Direito do Urbanismo**. 4ª ed., Coimbra: Almedina, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade** [recurso eletrônico]. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <www.univali.br/ppcj/ebook> . Acesso em: <20.06.2019>.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239, dez. 2015. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2015v36n71p239/30798>>. Acesso em: <20.06.2019>.

DUTRA, Fábio. Plano Diretor e a proteção do meio ambiente. **Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, v. 70, p.13-22, Rio de Janeiro: TJRJ, 2007.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNANDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Derecho Administrativo II**. 12 ed., Cizur Menor (Navarra) Espanha: Editorial Aranzadi, 2011.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **Curso de Direito Administrativo**. Tradução de Arnaldo Setti. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

ERANTI, Veikko. Re-visiting NIMBY: From conflicting interests to conflicting valuations. **The Sociological Review**, v. 65, n. 02, 2017, pp. 285-301. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0038026116675554?journalCode=sora>>. Acesso em: <20.06.2019>

ESCRIBANO, Francisco B. López-Jurado. Los procedimientos administrativos de gestión del riesgo. In: BARNES, Javier (Org.). **La Transformación del Procedimientos Administrativo**. Sevilha: Editorial Derecho Global, 2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Lei Complementar Estadual n. 495**, de 26 de janeiro de 2010. Disponível em: <www.alesc.sc.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Acórdão na arguição de Inconstitucionalidade n. 1001838-59.2016.8.24.0000**, de São José, relator Des. Cesar Abreu, Órgão Especial, julgado em 01.02.2017. Disponível em: <www.tjsc.jus.br> Acesso em: <20.06.2019>.

ESTADO DE SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Ação de Procedimento Comum n. 0301765-43.2018.8.24.0072**. 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas. Partes: Estado de Santa Catarina e Município de Tijucas. Ajuizada em 21.10.2015. Disponível em: <www.tjsc.jus.br>. Acesso em: <20.06.2019>

ESTADO DE SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Ação de Procedimento Comum n. 0307522-02.2015.8.24.0045**. Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça. Partes: Estado de Santa Catarina e Município de Palhoça. Ajuizada em 17.12.2015. Disponível em: <www.tjsc.jus.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, Gabriel Luis Bonora Vidrih. Plano Diretor e Inclusão Social no Espaço Urbano. **Revista de Direitos Difusos**, v. 46, Rio de Janeiro: IBAP, mai/ago. 2008.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía: ¿Construimos Juntos El Futuro?. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, v. 17, n. 3, pp. 305-326, Itajaí: Univali, set-dez 2012. Disponível em: <www.univali.br/nej>. Acesso em: <20.06.2019>.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 6, n.2, Itajaí: Univali, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: <20.06.2019>.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: CRUZ, Paulo Márcio; Sobrinho, Liton Lanes Pilau; GARCIA, Marcos Leite (orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. Volume 1, Itajaí: UNIVALI, 2014. Disponível em: <www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: <20.06.2019>.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. La Sostenibilidad Tecnológica y sus Desafíos Frente Al Derecho. In: FERRER, Gabriel Real; DANTAS, Marcelo Buzaglo; SOUZA, Maria Claudia da S. Antunes de (orgs.); BODNAR, Zenildo; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; SOBRINHO, Liton Lanes Pilau (coords.). **Sustentabilidade e suas interações com a Ciência Jurídica** - Tomo 01, Itajaí: UNIVALI, 2016.

FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: Um Novo Paradigma para o Direito. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 4, pp. 1433-1464, Itajaí: Univali, Edição Especial 2014.

Disponível em: <www.univali.br/nej>. Acesso em: <20.06.2019>

FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Estatuto da Cidade comentado**. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

FREITAS, Juarez. Direito administrativo não adversarial: a prioritária solução consensual de conflitos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 275, p. 25-46, maio/ago. 2017.

FREITAS, Juarez. Novo controle de juridicidade das Políticas Públicas. In: COELHO, Marcus Vinicius Furtado. **A Constituição entre o direito e a política: o futuro das instituições**. Rio de Janeiro: GZ Editora/OAB Editora, 2018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, Juarez; MOREIRA, Rafael Martins Costa. Decisões administrativas: conceito e controle judicial da motivação suficiente. **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 17, n. 91, p. 15-26, maio/jun. 2015.

FREITAS, Juarez; MOREIRA, Rafael Martins Costa. Sustentabilidade e proporcionalidade: proposta de inserção do critério de legitimidade intertemporal. **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 20, n. 108, p. 15-39, mar./abr. 2018.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População Brasileira com data de referência em 1º de julho de 2018**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

GASPARINI, Diógenes. Aspectos jurídicos do plano diretor. **Revista Interesse Público**, v. 31, Belo Horizonte: Revista Fórum, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Álvaro Cabral. 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GIL, Antonio Arroyo. Uma Concepción de los Principios de Competencia y Prevalencia en El Estado Autonómico Español. **Revista Jurídica de la Universidad Autónoma de Madrid**, n. 20, pp. 195-217, Madrid: UAM, 2009.

GOMES, Daniela; Zambam, Neuro José. Sustentabilidade do Espaço Urbano: Novas Tecnologias e Políticas Públicas Urbanístico-Ambientais. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 1, pp. 310-334, Rio de Janeiro: UERJ, 2018.

GONDIM, Linda Maria de Pontes; LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto; MOREIRA, Sandra Mara Vale. Democracia, tecnocracia e política: encontros e desencontros na elaboração do plano diretor participativo. **Revista Interesse Público**, v. 35, Porto Alegre: Editora Fórum, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005.

HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. Tradução Luís Octávio da Silva e Micaela Krumholz. **Espaço & Debates: Revista de Estudos Regionais e Urbanos**, n. 39, pp. 48-64, 1996.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. 5ª ed., atual. por Juliana Campos Horta. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HORTA, Raul Machado. Formas Simétrica e Assimétrica do Federalismo no Estado Moderno. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 26, n. 1, Belo Horizonte: TCE/MG, jan/mar. 1998.

JOHNSON, Renée J.; SCICCHITANO, Michael J. Don't Call Me NIMBY: Public Attitudes Toward Solid Waste Facilities. **Environment and Behavior – ENVIRON BEHAV.** Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0013916511435354>>. Acesso em: <20.06.2019>.

KALEIDOS, Fundación. **Proximidad, Participación y Ciudadanía**: Primeiro Congresso Europeo de Proximidad, Participación y Ciudadanía. Gijón: Trea, 2010.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1998.

LEITE, Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha. Análise do Federalismo anti-cooperativo brasileiro pós-Constituição de 1988: uma reformulação necessária. **Revista Direito e Liberdade**, v. 3, n. 2, Natal: ESMARN, set. 2016.

LONGOBUCCO, Breno; NOVAIS, Matheus Guimarães. A concepção jurídica das regiões metropolitanas no Brasil: um estudo sobre o modelo institucional e o arcabouço legal da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Direito Municipal**, ano 15, n. 53, Belo Horizonte: Editora Fórum, jul/set. 2014.

LOSADA, Paula Ravanelli. O Comitê de Articulação Federativa: Instrumento de Coordenação e Cooperação Intergovernamental de Políticas Públicas no Brasil. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, n. 21, Porto Alegre: LexMagister, dez-jan/2009.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução de Maria da Conceição Côrte-Real, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MANDELA, Nelson Rolihlahla. **Long Walk To Freedom**: The Autobiography of Nelson Mandela. London: Little, Brown and Company, 1994.

MARIN, Xavier Arbós. La calidad formal de la cooperación vertical. **Revista Vasca de Administración Pública**, n. 95, enero-abril 2013.

MARTIN, Randy; MYERS, David L. Public Response to Prison Siting. **Criminal Justice and Behavior**, v. 32, n. 02, april 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177%2F0093854804272890>>. Acesso em: <20.06.2019>.

MEDAUAR, Odete. A força vinculante das diretrizes da política urbana. In: FINK, Daniel Roberto (Org.). **Temas de direito urbanístico**. 4. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

MOREIRA, Allan Gomes. O Federalismo Cooperativo Brasileiro e o Problema do Planejamento Orçamentário: os repasses do FPE aos Estados-membros. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 121, São Paulo: ABDT, mar/abr. 2015.

MOREIRA, Danielle de Andrade; GUIMARÃES, Virgínia Totti. Regiões Metropolitanas e Funções Públicas de Interesse Comum: o ordenamento territorial diante do Estatuto da Metrópole. **Revista de Direito da Cidade**, v. 7, n. 3, pp. 1249-1269, Rio de Janeiro: UERJ, 2015.

MOREIRA, Rafael Martins Costa. **Direito Administrativo e Sustentabilidade**: o novo controle judicial da administração pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

MUKAI, Toshio. O Estatuto da Cidade. In: CARDOSO, José Eduardo Martins; QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos (Org.). **Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SC). **Lei Municipal n. 822**, de 06 de abril de 1988. Disponível em: <www.cmp.sc.gov.br> Acesso em: <20.06.2019>.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ (SC). **Lei Municipal n. 2.859**, de 13 de dezembro de 1995. Disponível em: <www.cmsj.sc.gov.br> Acesso em: <20.06.2019>.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS (SC). **Lei Complementar Municipal n. 05**, de 26 de novembro de 2010. Disponível em: <www.tijucas.sc.leg.br> Acesso em: <20.06.2019>.

MYERS, David L.; MARTIN, Randy. Community Member Reactions to Prison Siting: Perceptions of Prison Impact inn Economic Factors. **Criminal Justice Review**, v. 29, n. 1, 2004. College of Health and Human Sciences, Georgia State University. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/073401680402900108>>. Acesso em: <20.06.2019>.

NOHARA, Irene Patrícia. Controle Social da Administração Pública: Mecanismos Jurídicos de Estímulo à Dimensão Sociopolítica da Governança Pública. In: MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo. **Controles da Administração e Judicialização de Políticas Públicas**. São Paulo: Almedina Brasil, 2016.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Informe sobre Los Derechos Humanos de Las Personas Privadas de Libertad en Las Américas**, 2011. Disponível em: <www.cidh.org>. Acesso em: <20.06.2019>.

PAPADOPOULOS, Yannis. Problemas de Accountability Democrática en Gobernanza Multinivel y en Red. In: LACHAPELLE, Guy; OÑATE, Pablo. **Federalismo, Devolution y Gobernanza Multinivel**. Valência: Tirant Lo Blanch, 2017. Pp. 59-86.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 14ª ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: EMais, 2018.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Os imperativos da Proporcionalidade e da Razoabilidade: Um panorama da discussão atual e da jurisprudência do STF. In: SARMENTO, Daniel (Org.); SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal**: Balanço e Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEREIRA, Sérgio Laguna. A dinâmica cooperativo-competitiva do federalismo brasileiro: reflexos no direito e nas políticas urbanísticas. **Revista Juris UniToledo**, v. 3, pp. 24-43, Araçatuba/SP: UNITOLEDO, 2018.

PEREIRA, Sérgio Laguna. O status jurídico diferenciado da Lei do Plano Diretor. **Revista (RE) Pensando Direito**, ano 8, n. 16, pp. 76-94, Santo Ângelo/RS: Faculdade CNEC Santo Ângelo, jul./dez. 2018. Disponível em: <<http://local.cnecsan.edu.br/revista/index.php/direito/article/download/625/513>>. Acesso em: <20.06.2019>.

PEREIRA, Sérgio Laguna. Os desafios da produção legislativa em matéria urbanística e a gestão democrática das políticas urbanas. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 13, n. 2, pp. 263-283, 2018. Disponível em: <<http://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/issue/view/49/showToc>>. Acesso em: <20.06.2019>.

PEREIRA, Sérgio Laguna. Princípio à vedação do retrocesso social e sua aplicação ao âmbito do direito urbanístico. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina**, n. 6, Florianópolis: DIOESC, 2017.

PIERSON, Paul. Fragmented Welfare States: federal institutions and development of social policy. **Governance**, v. 8, n. 4, out. 1995. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-0491.1995.tb00223.x/abstract>> Acesso em: <20.06.2019>

PINHEIRO, Gabriele Araújo; RODRIGUES, Wagner de Oliveira. Direito fundamental à cidade sustentável e os dilemas do planejamento urbano no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 106/107, 2011/2012.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. **Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa: Dos conceitos jurídicos indeterminados às políticas públicas**. 3ª ed. revista, ampliada e atualizada, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

PIRES, Maria Coeli Simões. A função social no direito urbanístico e na política urbana: uma nova ordem de sustentabilidade das cidades. In: PEREIRA, Flavio Henrique Unes; Dias, Maria Tereza Fonseca (Org.). **Cidadania e Inclusão Social: Estudos em Homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin**. Belo Horizonte:

Editora Fórum, 2008.

PIRES, Maria Coeli Simões; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Sustentabilidade e função social do espaço urbano: direito à cidade e ressignificação. **Revista Brasileira de Direito Municipal**, v. 15, n. 53, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

PIRES, Maria Coeli Simões; NOGUEIRA, Jean Alessandro Serra Cyrino. O federalismo brasileiro e a lógica cooperativa-competitiva. In: PIRES, Maria Coeli Simões; BARBOSA, Maria Elisa Braz (Coordenadoras). **Consórcios Públicos: Instrumentos do Federalismo Cooperativo**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

POZO, Carlos Molina del. El Largo Camino Recorrido desde La Descentralización Hasta El Federalismo: El Caso de La Unión Europea. **Revista de la Secretaria del Tribunal Permanente de Revisión**, ano 4, n. 8, 2016. Disponível em: <<http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/199>>. Acesso em: <20.06.2019>. pp. 19-40.

REISDORFER, Guilherme F. Dias. Definição e concretização do direito à cidade: entre direitos e deveres fundamentais. **Revista de Direito Administrativo Contemporâneo**, ano 3, v. 19, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ROLNIK, Raquel; SOMEKH, Nadia. Governar as metrópoles: dilemas da recentralização. **Cadernos Metrópole**, n. 8, pp. 105-117, São Paulo: PUCSP, 2º sem. 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática** – imparcialidad, reflexividad y proximidad. 1ª ed., Madrid: Espasa Libros, 2010.

SALDANHA, Ana Cláudia. Estado Federal e Descentralização: uma visão crítica do federalismo brasileiro. **Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, n. 59, pp 327-360, Florianópolis: UFSC, 2009.

SANTOS, Anderson Avelino de Oliveira; ARAÚJO, Marinella Machado. Gestão urbana democrática da cidade por meio do Plano Diretor participativo. **Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, v. 6, n. 36, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

SANTOS, Juliana Cavalcanti dos. A função social da propriedade urbana sob o ponto de vista do Estatuto da Cidade. In: ALVIM, José Manoel de Arruda; CAMBLER, Everaldo Augusto (Org.). **Estatuto da Cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. A Competência Constitucional Legislativa em Matéria Ambiental: à luz do “federalismo cooperativo ecológico” consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**, v. 18, n. 71, São Paulo: Revista dos Tribunais, jul/set. 2013.

SCHIVELY, Carissa. Understanding the NIMBY and LULU phenomena: Reassessing our knowledge base and informing future research. **Journal of Planning Literature**, n. 21, 2007, pp. 255-266. Disponível em: <<http://jpl.sagepub.com/cgi/content/abstract/21/3/255>>. Acesso em: <20.06.2019>.

SEN, Amartya Kumar. **A Ideia de Justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 7ª ed. revista e atualizada, São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>>. Acesso em: <20.06.2019>

SOLÍS, Dana Aly López. La sostenibilidad urbana em la Unión Europea. **Revista Electrónica de Medio Ambiente**, v. 14, n. 2, pp. 38-62, 2013. Disponível em: <<https://revistas.ucm.es/index.php/MARE/article/view/43550>>. Acesso em: <20.06.2019>.

SOUZA, Alisson de Bom. **Processo de Demarcação de Terras Indígenas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SOUZA, Guilherme Carvalho e. A importância da gestão democrática das cidades para a formulação de políticas públicas no âmbito municipal: a criação do plano diretor. **Revista Brasileira de Direito Municipal**, v. 12, n. 42, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

SOUZA, Luciane Moessa de. Controle Consensual na Elaboração e Implementação de Políticas Públicas: Caminho Democrático e Eficiente. In: MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo. **Controles da Administração e Judicialização de Políticas Públicas**. São Paulo: Almedina Brasil, 2016. pp. 293-306.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. A sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer: Reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira. **Lineamentos sobre Sustentabilidade Segundo Gabriel Real Ferrer** [recurso eletrônico]. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Paginas/default.aspx>. Acesso em: <20.06.2019>.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SUELT-COCK, Vanessa. La influencia del federalismo competitivo em el nuevo régimen local español. **Revista Estudios Socio-Jurídicos**, Bogotá (Colombia), 2010, v. 12, n. 1, pp. 199-232. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3268044>>. Acesso em: <20.06.2019>

SUNDFELD, Carlos Ari. O Estatuto da Cidade e suas Diretrizes Gerais. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Org.). **Estatuto da Cidade: Comentários à Lei Federal 10.257/2001**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 45-62.

TORRES, Eduardo. Prefeituras do Interior fazem “leilão” por penitenciária federal: candidatas oferecem infraestrutura e projetam injeção na economia com os vizinhos inusitados. **Zero Hora**, 04 e 05 março 2017. Disponível em: <www.zh.com.br>. Acesso em: <20.06.2019>.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs (UN DESA). **The 2018 Revision of the World Urbanization Prospects**. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/publications/2018-revision-of-world-urbanization-prospects.html>>. Acesso em: <20.06.2019>.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ. **Representação visando à propositura de Arguição de Descumprimento Fundamental**. Disponível em: <<http://uerjdireitos.com.br/projetos/>>. Acesso em: <20.06.2019>.

VELASCO, Clara; REIS, Thiago; CARVALHO, Bárbara; LEITE, Caroline; PRADO, Gabriel; RAMALHO, Guilherme. Superlotação aumenta e número de presos provisórios volta a crescer no Brasil. **G1 – O portal de notícias da Globo**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/superlotacao-aumenta-e-numero-de-presos-provisorios-volta-a-crescer-no-brasil.ghtml>> Acesso em: <20.06.2019>.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento: contexto, principais temas e expectativas em relação ao novo “direito da sustentabilidade”. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, v. 17, n. 1, Itajaí: UNIVALI, jan-abr/2012. Disponível em: <www.univali.br/nej>. Acesso em: <20.06.2019>.

VIÉITEZ, Luis Caramés. La Gobernanza Multinível en Las Aglomeraciones Urbanas. **Papeles de Economía Española**, Madrid, n. 153: FUNCAS, nov. 2017. Disponível em: Acesso em: <20.06.2019>

VILLAÇA, Flávio. **Espaço Intra-Urbano no Brasil**. 1ªed., São Paulo: Studio Nobel FAPESP, 2001.